



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 16/06/2014

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2014 Autoria do vereador Fernando Brandão
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Olavio Reiners.
Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 025/2014 Autoria do Poder Executivo
Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.
3ª e última votação

Projeto de Lei nº 032/2014 Autoria do Poder Executivo
Promove alterações na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.
2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 030/2014

Autoria do vereador Mauro Garcia

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop - ADEFIS e dá outras providências.
2ª votação

Projeto de Lei nº 035/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.048.067,00 (um milhão e quarenta e oito mil e sessenta e sete reais), e dá outras providências.
1ª votação

Parecer nº 061/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 024/2014

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria do Poder Executivo.

Moção de Aplauso nº 019/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. André Villa Verde de Araújo, pelo lançamento do livro "2ª Fase Concurso de Cartório".

Moção de Aplauso nº 020/2014

Autoria dos vereadores Fernando Brandão e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso às servidoras do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Boa Esperança, pelo sucesso do Projeto "Educando com a Horta".

Moção de Aplauso nº 021/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão e Dalton Martini

Encaminham Moção de Aplauso aos Policiais, que especifica, pelo brilhante trabalho investigativo, que culminou com a apreensão de entorpecente.

Indicação nº 320/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do asfalto na Rua Paraíso, no Bairro Jardim Paulista I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 321/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação pública na Avenida Joaquim Socreppa (antiga Perimetral Sul), no Bairro Habitar Brasil.

Indicação nº 322/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública em toda a extensão da Rua Sônia Maria, no Bairro Maria Carolina.

Indicação nº 323/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão da Avenida das Avencas, no trecho compreendido entre a Avenida das Palmeiras e a Avenida dos Jequitibás, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 324/2014

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas na Rua Floresta, no Bairro São Cristóvão.

Indicação nº 325/2014

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a sinalização horizontal nas ruas entorno da Câmara Municipal.

Indicação nº 326/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Estrada Arara Azul, na Chácara de Lazer São Cristóvão II.

Indicação nº 327/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a manutenção de lâmpadas e colocar redutores de velocidade na Rua Inglaterra, no Jardim Europa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 328/2014

Autoria da vereadora Solange Vieira

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Cel. PM Celso Henrique Barbosa - Comandante Geral do CR III, a necessidade da presença da Polícia Militar nas mediações do Estádio Municipal Massami Uriu, conforme específica.

Indicação n° 329/2014

Autoria da vereadora Solange Vieira

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Comunidade Vitória.

Indicação n° 330/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no entorno do CRAS do Jardim das Palmeiras, conforme específica.

Indicação n° 331/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização e iluminação na Praça localizada no Residencial Delta.

Indicação n° 332/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de continuar o asfalto na Avenida das Sibipirunas, no Bairro Parque das Araras.

Indicação n° 333/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de conferir o número de fichas distribuídas para atendimento diário nos Postos de Saúde do Município.

Indicação n° 334/2014

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza do valetão da Avenida dos Ingás, entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich (antiga Avenida da Saudade) e a Avenida das Palmeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 335/2014

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a troca de lâmpadas queimadas no começo da Avenida dos Ingás, até a Avenida dos Flamboyants, no Bairro Jardim Paraíso II.

Indicação nº 336/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na sinalização horizontal da Avenida Joaquim Socreppa e manutenção e limpeza ao redor do PSF do Bairro Jardim Ibirapuera.

Indicação nº 337/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida André Maggi, entre a Avenida dos Pinheiros e a Rua das Sucupiras, conforme especifica.

Indicação nº 338/2014

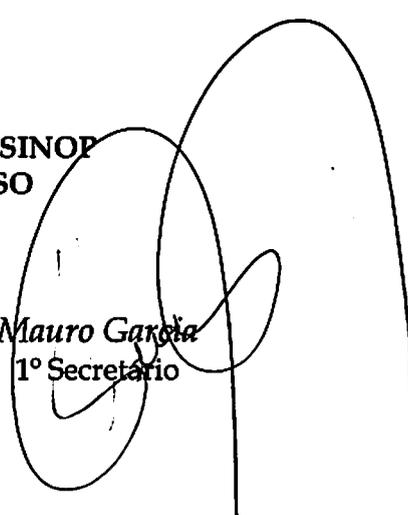
Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da criação do PAI - Pronto Atendimento Infantil.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de junho de 2014


Dalton Martini
Presidente


Mauro Garcia
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>422/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>17:15</u></p> <p><i>Fernando Brandão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Concede Título de Cidadão Sinopense
Benemérito ao Senhor Olavio Reiners.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a
Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão
Sinopense Benemérito ao empresário senhor Olavio Reiners, como reconhecimento do
Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em
contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Fernando Brandão

Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>H22/2014</u> DATA: <u>30/06/2014</u> HORÁRIO: <u>17:15</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO



Olavio Reiner, nasceu em 25/02/1959, na cidade de Mondai /SC, casado com Rejane Gonçalves Reiner, com quem tem os filhos Rodrigo, Fernando e Bruna (in memorian) .

Veio da cidade de Missão, perto de Cascavel no Paraná em 30 janeiro de 1978m, ainda solteiro, filho mais velho de uma família de 10 irmãos que tinha a missão de ajudar o pai que estava em Sinop, desde 77.

A família sobrevivia da agricultura familiar, e, na época, trabalhou na madeireira Mafasa, como estoquista, onde permaneceu por 3 meses. Sua irmã trabalhava com a família Brandão, e, com o tempo, Valdemar Brandão o fez uma proposta de trabalho.

A Tipografia Pioneira, da família Brandão, tinha dois funcionários e Olavio era um destes, que, recebeu o aval do tio, proprietário da Mafasa para se dedicar à nova oportunidade de trabalho. Dentre suas inúmeras funções, buscava óleo diesel para o gerador de energia elétrica, lavava o veículo e ajudava na tipografia. Nesta época, com 19 anos já projetava o sonho de um dia ser dono do próprio negócio.

Durante 12 anos trabalhou com a família Brandão e chegou ao cargo de gerente de empresa. Um dia resolveu sair para ajudar o pai a abrir novas áreas para a agricultura e após 6 meses foi convidado a voltar. De empregado, não queria mais. Mas não tinha dinheiro para ser sócio e seu único patrimônio era um velho Passat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>422/2014</u> DATA: <u>10 06 2014</u> HORÁRIO: <u>17 : 15</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017</u> / <u>2014</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Procurou um banco, pois não tinha conta corrente, justamente pelo fato de que nessa época, ter conta bancária era para poucos, motivo que o fez procurar um amigo que era gerente do banco, que intermediou para que conseguisse um empréstimo com a condição de dois avalistas, quais foram o Sr. Nelson do antigo escritório Contasul e Toninho Winter.

Em meados de 1987, o pai de Olávio também o ajudou com uma pequena quantia em dinheiro. Porém, era um novo momento e a gráfica tinha investimentos em agronegócio, que na época era pouco rentável e muito arriscado.

Com muito esforço, chegou a ter 50 por cento da gráfica e locou a parte do sócio. Foram 3 anos e com o fim do contrato, buscou um novo sócio e deu início as atividades da Grafpel, em 1993 e teve novo sócio, por um ano. Logo após, chamou os irmãos Lauri e Jair pra ingressarem na sociedade do negócio.

Hoje as empresas das quais é sócio, empregam quase 100 pessoas, ocupadas nas áreas de gráfica e comunicação visual.

Olávio Reiners participou da Fundação do Lions Clube, foi Rotariano, exerceu a função de presidente do Amazônia Clube, foi presidente do Orfanato Menino Jesus, fundador, presidente e diretor da Associação Comercial e Empresarial de Sinop, é diretor da CDL e participou da administração de uma cooperativa de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

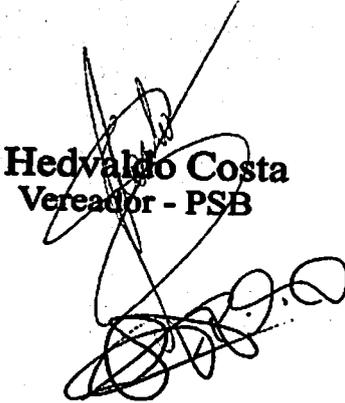
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>402/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>13h</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

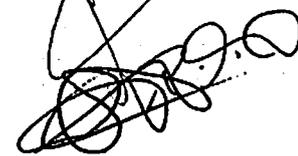
VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Na política participou como militante e articulador em várias campanhas para a prefeitura de Sinop e em campanhas para deputados estaduais e federais.


Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

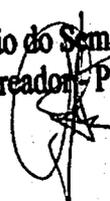

Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB


Roberto Trevisan Beão
Vereador - PROS


Fernando Brandão
Vereador - Solidariedade

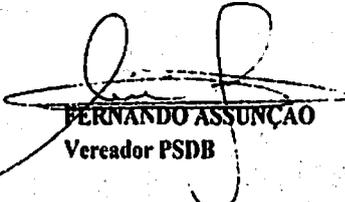

Solange Vieira
Vereadora - PT


Roger Schallenberger
Vereador - PR


Negão do Semáforo
Vereador - PSD


Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD


Cláudio Santos
Vereador - DEM


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

02/10/2014

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

09/10/2014

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 025/2014

DATA: 14 de abril de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;
- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de



competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2015, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2015 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por



indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2015, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da



publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2015 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2014.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2015 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o “caput” desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2015.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para



dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2015, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2015 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2015 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em



Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 23. No exercício de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, ou setor equivalente, acerca da regularidade das informações prestadas;

VI – autorização do ordenador de despesas.



Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas à servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2015, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2014, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.



CAPÍTULO VIII NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;



III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2015 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário



estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2013, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja

incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter

necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo recebedor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2015 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de abril de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 025/2014 que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências*”, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2015 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo Programas por Objetivos LDO 2015;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

09 / 05 / 2014

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 032/2014

DATA: 26 de maio de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

JUAREZ ALVES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais.

Art. 2º. A Lei nº1604/2011 passa a vigorar acrescida dos artigos 20-D e 20-E, conforme segue:

“Art. 20-D. Os servidores investidos no cargo de Médico com carga horária de 40 horas poderão optar pela redução da jornada de trabalho para 20 horas semanais, com remuneração equivalente às horas trabalhadas.

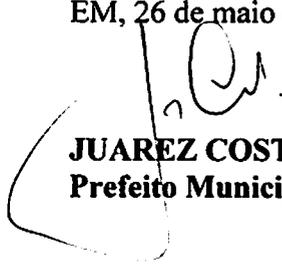
Parágrafo único. À critério do servidor mencionado no caput e havendo disponibilidade, a Administração Pública Municipal poderá restabelecer sua carga horária de concurso, com remuneração equivalente.

Art. 20-E. Os servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro com carga horária de 40 horas, poderão fazer opção pela redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, com remuneração equivalente à nova jornada de trabalho.

Parágrafo único. Fica assegurado o retorno à carga horária de 40 horas sempre que houver interesse do servidor e disponibilidade da Administração.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de maio de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa o projeto de Lei em epígrafe que *“Promove alterações na Lei nº1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação confere mais dois artigos à Lei nº 1604/2011, permitindo adequações na jornada de trabalho de servidores ocupantes dos cargos de Médico e de Enfermeiro. Com a nova redação, médicos com carga horária de 40 horas poderão reduzir sua jornada para 20 horas semanais, com remuneração equivalente à nova jornada trabalhada. Já os enfermeiros poderão migrar para a carga horária de 30 horas, também com salário equivalente à nova carga horária. A proposta confere ainda a possibilidade desses servidores de retomarem sua carga horária de concurso, havendo interesse das partes e possibilidade da Administração Municipal.

Assim, esperamos poder contar mais uma vez com o apoio desta Casa Legislativa, e, sobretudo, por tais disposições estarem em consonância com os preceitos constitucionais e legais que norteiam a matéria, colocamos o presente Projeto de Lei à apreciação em regime de urgência.

Respeitosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2009-2012



LEI Nº. 1604/2011

DATA: 21 de dezembro de 2011.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sinop, e dá outras providências.

JUAREZ ALVES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, de suas Fundações e Autarquias, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo único. Excetuam-se desta Lei os Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, contemplados pela Lei Complementar nº 062/2011.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho: é o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira;

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - Cargo Público Efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

IV - Carreira: é a estruturação dos cargos em classes e níveis que possibilita a ascensão profissional de classe e nível por melhoria de desempenho e mérito;



Art. 18. O enquadramento do servidor não acarretará em perda salarial durante o período de transição.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Lei o servidor somente será enquadrado em nível quando completar o tríduo legal exigido.

Art. 19. O servidor que se encontrar afastado ou em licença não remunerada, legalmente só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo obtendo os benefícios adquiridos até a data do seu afastamento.

Art. 20. Os servidores investidos nos cargos abaixo relacionados que não foram abrangidos pela Lei Complementar 062/2011, a partir da edição desta Lei, passarão a ter as seguintes nomenclaturas:

I – Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Professor: Educador Social;

II – Atendente de Creche: Agente de Desenvolvimento Infantil

I;

III – Monitor de Creche: Agente de Desenvolvimento Infantil

II;

IV – Secretário Escolar e Inspetor de Alunos: Agente de Desenvolvimento Infantil III.

Parágrafo único. O Educador Social em atuação, para fins de elevação na classe, perceberá os mesmos índices aplicados aos Professores, conforme disposto na Lei Complementar nº062/2011.



CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 21. Ao servidor, abrangido por esta Lei, que trabalhe designado a 15 km (quinze quilômetros) ou mais de sua residência será pago 15 % (quinze por cento) sobre o menor vencimento pago pelo Município.

Art. 22. Os demais critérios para os enquadramentos serão objetos de regulamentação específica.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 24. Para ter direito à progressão em classe, o servidor deverá apresentar os títulos e/ou certificados até o mês de junho de cada ano para ser enquadrado no exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

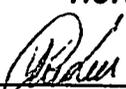
Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

09/05/2014

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>15/05/2014</u> HORÁRIO: <u>18:00</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030/2014</u>
	Autor: VEREADOR MAURO GARCIA	

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 19/05/2014

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS, incluindo o valor da contribuição na fatura de consumo de água.

Art. 2º A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

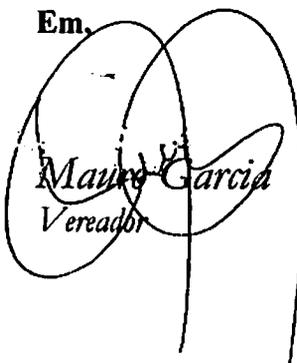
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Mauro Garcia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº _____ DATA: <u>15 / 05 / 2014</u> HORÁRIO: <u>18 : 00</u></p> <p><i>Mauro Garcia</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, senhores Vereadores;

A presente matéria objetiva autorizar o Poder Executivo, através do SAAES, a receber doações em dinheiro de seus usuários, as quais serão repassadas à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS, entidade sem fins lucrativos que presta, há muito, um importante trabalho em prol de seus associados.

A praticidade que o usuário teria em autorizar a doação através de débito automático em sua conta de água é um dos principais fatores para que essa parceria dê certo. Em sendo bem-sucedida, outras parcerias poderiam ser realizadas com outras entidades assistenciais que se mostrem interessadas.

E para que se tenha transparência acerca dos valores arrecadados, bem como da finalidade da verba advinda das doações, o Poder Executivo tem a autonomia de regulamentar a presente Lei – se aprovado for este projeto –, definindo regras como, por exemplo, a obrigatoriedade da associação beneficiária da Lei encaminhar relatório pormenorizado da destinação e uso da verba.

É diante da possibilidade de auxiliarmos essa importante associação que peço aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Mauro Garcia
Vereador



PROJETO DE LEI Nº. 035/2014

DATA: 02 de junho de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.048.067,00 (um milhão quarenta e oito mil e sessenta e sete reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.048.067,00 (um milhão quarenta e oito mil e sessenta e sete reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.04.122.0003.2006-	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	79.360,00
	- (setenta e nove mil e trezentos e sessenta reais)		
03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0.04.122.0003.2015-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	140.504,00
	- (cento e quarenta mil quinhentos e quatro reais)		
3.3.91.00.00.00-01.00.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	2.900,00
	- (dois mil e novecentos reais)		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	33.400,00
	- (trinta e três mil e quatrocentos reais)		
03.010.0.0.04.126.0007.2016-	AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
03.010.0.0.04.128.0006.1015-	APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0012.2020-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SPFO		

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 09/10/14

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 09/10/14



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	127.798,00
	- (cento e vinte sete mil setecentos e noventa e oito reais)		
06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
06.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
06.010.0.0.27.812.0013.2029-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESPORTIVAS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	80.269,00
	- (oitenta mil e duzentos e sessenta e nove reais)		
06.010.0.0.27.812.0013.2030-	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	42.185,00
	- (quarenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.04.122.0017.2033-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	80.269,00
	- (oitenta mil e duzentos e sessenta e nove reais)		
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.04.122.0021.2041-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	20.067,00
	- (vinte mil e sessenta e sete reais)		
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0.20.122.0023.2046-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMA		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	56.583,00
	- (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.122.0028.2053-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	20.067,00
	- (vinte mil e sessenta e sete reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0.08.122.0036.2073-	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	175.170,00
	- (cento e setenta e cinco mil e cento e setenta reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0043.2092-	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMS		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	79.360,00
	- (setenta e nove mil e trezentos e sessenta reais.)		
18	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

17.010.0.0.04.122.0003.2105- AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS
ESTRATÉGICOS

3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 40.135,00
- (quarenta mil e cento e trinta e cinco reais)

T O T A L R\$ 1.048.067,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0.04.122.0005.1012- REFORMA ADMINISTRATIVA, PROCESSO SELETIVO E
CONCURSO PÚBLICO

3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 103.400,00
- (cento e três mil e quatrocentos reais)

03.010.0.0.04.122.0005.1014- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DO PAÇO
MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO/REFORMA DO EXISTENTE.

3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 2.900,00
- (dois mil e novecentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0.27.812.0013.2030- REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 42.185,00
- (quarenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0.22.661.0039.1058- CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL
COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC

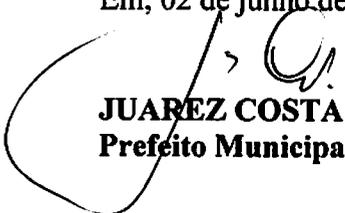
4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 899.582,00
- (oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais)

T O T A L R\$ 1.048.067,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 02 de junho de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, cumpre-me através do presente instrumento. encaminhar para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.048.067,00 (um milhão quarenta e oito mil e sessenta e sete reais), e dá outras providências”*.

A referida matéria requer autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar no valor retro para atender às diversas secretarias. Haja vista que no exercício em curso estão sendo executadas muitas ações que necessitam de suplementações parciais de suas dotações para manutenção de serviços essenciais, como a pasta da Administração – sistema de informática, Cidade Digital e capacitação de servidores: Esportes – conservação das praças esportivas, bem como a manutenção das secretarias de Finanças, Obras, Trânsito, Assistência Social, Saúde, Governo, Agricultura e Gabinete.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto. foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra. requeremos sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 061/2014

Ao: Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 06 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.048.067,00 (um milhão quarenta e oito mil e sessenta e sete reais), e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

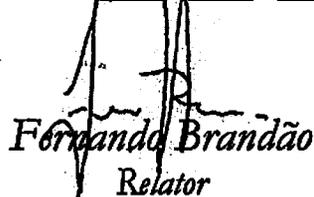
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

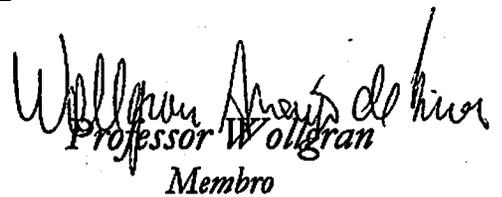
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 10/06/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Fernanda Brandão
Relator


Professor Wolfgang
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 024/2014

Ao: Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 / 06 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.048.067,00 (um milhão quarenta e oito mil e sessenta e sete reais), e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

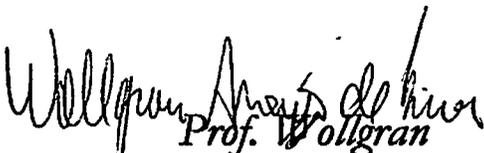
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 / 06 / 2014


Prof. Wollgran
Presidente Substituto


Roger Schallenberger
Relator


Neiva da Alvorada
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>399/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso, ao Sr. **ANDRÉ VILLA VERDE DE ARAÚJO**, pelo lançamento do livro “2ª Fase Concurso de Cartório”.

Andre Villa Verde, sinopense de coração, agora retorna ao município para lançar seu livro de direito, na área de concursos de cartório. André sempre foi aluno excepcional, que ganhou destaque desde a faculdade, em notas e em métodos que desenvolveu para dar aula aos colegas, exercendo assim o compartilhar de conhecimento.

Villa Verde, amigo moderador e carismático sempre foi intenso na participação das ações do universo acadêmico e destaca Sinop no cenário nacional, lançando aqui esta obra que vai colaborar com centenas de acadêmicos por todo País.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Carlão Coca - Cola
Vereador - PSD

[Assinatura]
Roger Schallenberger
Vereador - PR

[Assinatura]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

[Assinatura]
Negão do Semáforo
Vereador - PSD

[Assinatura]
Prof. Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>400/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>17:05</u> <i>F. Brandão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: AUTORIA: FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscrito resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso às senhoras Vanda Novais Ribeiro Saltareli, Alzenir Pereira de Oliveira, Katia Ribeiro Silva, Tatiane Resch Forte e Tânia Fumagalli, ambas servidoras do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Boa Esperança, pelo sucesso do projeto "Educando com a Horta".

O Projeto Educando com a horta existe a cerca de dois anos e meio. Começou com a questão da reciclagem, preservação do meio ambiente, até chegar à alimentação saudável. Hoje este projeto, é desenvolvido com os grupos de fortalecimento de vínculos com a participação de crianças, adolescentes, mulheres, idosos, gestantes.

Um dos resultados alcançados através deste projeto é a concretização de terapia para pessoas depressivas, que reflete em sua autoestima e no fortalecimento das famílias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

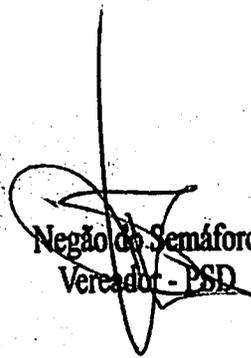
ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

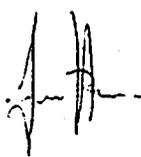
<p>PROCOLO Nº <u>400/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>17:05</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020/2014</u></p>
---	--	---------------------------

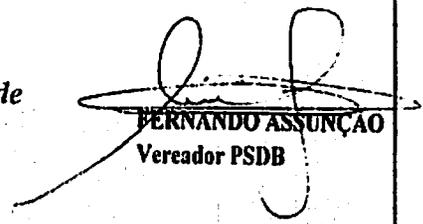
Autor:

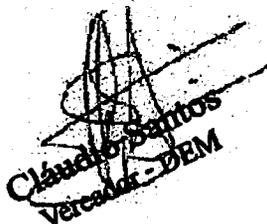
Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para as senhoras Vanda Novais Ribeiro Saltareli, Alzenir Pereira de Oliveira, Katia Ribeiro Silva, Tatiane Resch Forte e Tânia Fumagalli.

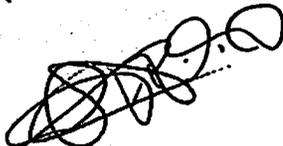

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


Fernando Brandão
Vereador - Solidariedade


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB


Cláudio Santos
Vereador - DEM


Roberto Trevisan Betão
Vereador - PROS


Carlos Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 400/2014
DATA: 05 / 06 / 2014
HORÁRIO: 17 : 05

Adriano

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 020 / 2014

Autor:





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>423/2014</u> DATA: <u>10</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>16</u> : <u>20</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021</u> / <u>2014</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO, DALTON MARTINI E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritos resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso ao efetivo envolvido em uma operação, realizada no dia 04 de Junho de 2014, nas proximidades do posto da Polícia Rodoviária Federal em Sorriso (PRF), que resultou na apreensão de 142 kg de drogas e prisão de 5 envolvidos.

Considerada uma das maiores apreensões de drogas, feitas este ano na região, esta operação conjunta mobilizou efetivo das polícias civil, militar e polícia rodoviária federal. De acordo com Dr. Sérgio Ribeiro Araújo, delegado titular em Sinop, foram cerca de 3 meses de investigações e muito empenho para dismantelar esta quadrilha que fomentava o comércio ilícito de entorpecentes no município. Em que pese a falta de estrutura, esses valorosos profissionais se empenharam em mais esta ação, logrando êxito.

Participaram desta operação:

- Sergio Ribeiro Araújo - Delegado
- Carlos Eduardo Muniz dos Santos
Delegado
- Débora Roberta Pain Caldas - Juíza de
Direito
- Almirson Campos Santos - Investigador





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>423/2014</u> DATA: <u>10 06 2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 20</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO, DALTON MARTINI E VEREADORES

- Juliano Sartori Eko - Escrivão
- Pedro Duarte de Oliveira - Investigador
- Carlos Alberto Santana - Investigador
- Tiago Oliveira Algaier - Escrivão
- Thyago Celestino Pereira - Escrivão
- Flademyr Alexandre Dalazen
- Jeferson Barônio - Escrivão
- Maurício Antonio da Cruz
- Elton Citadela - Escrivão
- Rafael Miranda de Paula - Polícia Federal
- Bráulio Cunha Junqueira - Delegado
- Maria Antonia Soares - Delegada
- Victor Junior Farias Barros - Polícia Rodoviária Federal
- Celso Antonio Ferreira Junior - Polícia Rodoviária Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>423/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>16:20</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO, DALTON MARTINI E VEREADORES

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para os envolvidos nesta operação, que resultou na apreensão de 142 kg de drogas e prisão de 5 envolvidos, pela importância destes profissionais que militam em prol da segurança da sociedade sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

[Signature]
Fernando Brandão
Vereador - SDD

[Signature]
Dalton Martini
Vereador - PP

[Signature]
Roger Schallenberger
Vereador - PR

[Signature]
Negão do Semáforo
Vereador - PSD

[Signature]
Negão do Semáforo
Vereador - PSD

[Signature]
Carão Coca-Cola
Vereador - PSD

[Signature]
Cláudio Santes
Vereador - DEM

[Signature]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>424/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>13:15</u></p> <p><i>Wollgran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>320/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do Asfalto na Rua Paraíso, do Bairro Paulista I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do Asfalto na Rua Paraíso, do Bairro Paulista I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Wollgran Prof. de hin
Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>425/2014</u> DATA: <u>10</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>13</u> : <u>15</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>321</u> / <u>2014</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública na Avenida Perimetral Sul, do Bairro Abitar Brasil.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública na Avenida Perimetral Sul, do Bairro Abitar Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>426/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>13:30</u></p> <p><i>Carla</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>322/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer com urgência melhorias na iluminação pública em toda a extensão da Rua Sônia Maria no Bairro Maria Carolina I.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência melhorias na iluminação pública na Rua Sônia Maria em toda a extensão no Bairro Maria Carolina I. Justifica-se esta indicação, atendendo solicitações feitas por moradores desta localidade que dizem que a iluminação pública contribuirá para maior segurança aos próprios motoristas, ciclistas, estudantes e demais moradores que já sofreram tentativa de assalto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

Carla
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>427/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>13:30</u></p> <p><i>Carla</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>323/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão da Rua das Avencas no trecho compreendido entre a Av. das Palmeiras até a Av. Jequitibás no Bairro Jardim das Palmeiras.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza no valetão da Rua das Avencas no trecho compreendido entre a Av. das Palmeiras até a Av. dos Jequitibás no Bairro Jardim das Palmeiras. Esta indicação é justificada, pois irá atender várias solicitações feitas por moradores, e usuários que utilizam desta via todos os dias, segundo os moradores algumas pessoas que nem são do bairro estão jogando lixo no valetão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

Carla
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

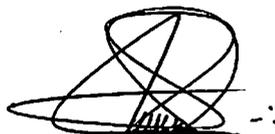
<p>PROCOLO Nº <u>428/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>324/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da substituição das lâmpadas queimadas da Rua Floresta, no Bairro São Cristovão.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a substituição das lâmpadas queimadas da Rua Floresta, no Bairro São Cristovão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de Junho de 2014.


JULIO DIAS
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>429/2014</u> DATA: <u>10 06 2014</u> HORÁRIO: <u>14 : 00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>325/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa Prefeito Municipal de Sinop e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a sinalização horizontal nas Ruas do entorno da Câmara Municipal de Sinop.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a sinalização horizontal nas Ruas do entorno da Câmara Municipal de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de Junho de 2014.

JÚLIO DIAS
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

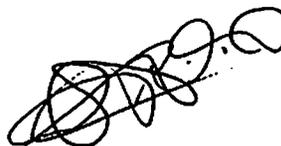
<p>PROTOCOLO Nº <u>430/2014</u> DATA: <u>10 06 2014</u> HORÁRIO: <u>14 :20</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>326 12014</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a estrada do local aqui especificado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de patrolar a Estrada Arara Azul na Chácara São Cristóvão2.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Roberto Trevisan (Betão)
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

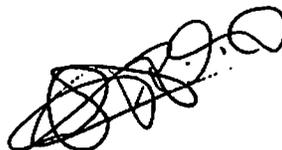
<p>PROTOCOLO Nº <u>431/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>14:20</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>327/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas e colocar redutores de velocidade no local aqui especificado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas, em todas as ruas e colocar redutores de velocidade na Rua Inglaterra no Jardim Europa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Roberto Trevisan (Betão)
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>432/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>15:30</u></p> <p><i>Solange Vieira</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>328/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA Solange Vieira

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Celso Henrique Souza Barboza Tenente Coronel da Policia Militar do 3º Comando Regional de Sinop a necessidade da presença da Policia Militar nas mediações do Estádio Municipal Gigante do Norte em horários de fim de tarde e finais de semana, devido ao grande numero de cidadãos que fazem uso do espaço.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Celso Henrique Souza Barboza Tenente Coronel da Policia Militar do 3º Comando de Sinop a necessidade da presença da Policia Militar nas mediações do Estádio Municipal Gigante do Norte em horários de fim de tarde e finais de semana devido ao grande numero de cidadãos que fazem uso do espaço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Solange Vieira
Vereadora Solange Vieira
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>433/2014</u> DATA: <u>10</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>05</u></p> <p><i>Solange Vieira</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>329/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Auto/VEREADORA Solange Vieira

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade da troca de lâmpadas queimadas na Comunidade Vitória.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade da troca de lâmpadas queimadas na Comunidade Vitória, segundo moradores a escuridão no local é grande e transmite insegurança para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Solange Vieira
Vereadora Solange Vieira
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>434/2014</u> DATA: <u>10 106 2014</u> HORÁRIO: <u>16 :20</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>330</u> <u>12014</u></p>
---	--	-----------------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no entorno do CRAS do Jardim das Palmeiras, conforme específica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no entorno do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), localizado na Rua dos Monjoleiros, bairro Jardim das Palmeiras. O pedido vem dos moradores que alegam as imediações entre o CRAS e a creche está tomada pelo matagal, necessitando de reparos urgentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

[Handwritten Signature]
Roger Schallenberger
Vereador - PR

[Handwritten Signature]
Negão do Semáforo
Vereador - PSD

[Handwritten Signature]
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

[Handwritten Signature]
Fernando Brandão
Vereador - SDD

[Handwritten Signature]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador - PSDB
[Handwritten Signature]
Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>436/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>16:30</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>332/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de continuar o asfalto na Avenida das Sibipirunas, no Bairro Parque das Araras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de continuar o asfalto na Avenida das Sibipirunas, no Bairro Parque das Araras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>437/2014</u> DATA: <u>10</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>16</u> : <u>30</u></p> <p><i>Ruedu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>333/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de conferir o número de fichas distribuídas para atendimento durante o dia, nos Postos Municipais de Saúde de todo o Município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior - Secretário Municipal de Saúde, evidenciando-se a necessidade de realizar uma conferência nos postos de saúde do município, verificando se o número de fichas distribuídas para atendimento diário está na quantidade correta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>438/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>16:45</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>334/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza do valetão da Avenida dos Ingás entre as Avenidas da Saudade e Palmeiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, mostrando-lhes a necessidade de fazer a limpeza no valetão da Avenida dos Ingás entre as Avenidas da Saudade e Palmeiras.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que no local citado existe muito lixo em alguns pontos o mato que pode comprometer a visibilidade nos cruzamentos existentes na avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>439/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>16:45</u></p> <p><i>Neiva da Alvorada</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>335/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a troca das lâmpadas queimadas no começo da Avenida dos Ingás até a Avenida dos Flamboyants, Bairro Jardim Paraíso II.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, mostrando-lhes a necessidade de fazer a troca das lâmpadas queimadas no começo da Avenida dos Ingás até a Avenida dos Flamboyants, Bairro Jardim Paraíso II.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que nesse existem algumas lâmpadas queimadas, deixando a rua escura e colocando em risco a regurança de quem passa pelo local durante a noite.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>440/2014</u> DATA: <u>10 1 06 2014</u> HORÁRIO: <u>16 :55</u></p> <p><i>Roger Schallenberger</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>336 12014</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos Sra. Ivete Mallmann Franke, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de manutenção na sinalização horizontal na Avenida Joaquim Socreppa e manutenção e limpeza ao redor do PSF do Bairro Jardim Ibirapuera.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos Sra. Ivete Mallmann Franke, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de manutenção na sinalização horizontal na Avenida Joaquim Socreppa, e manutenção na limpeza ao redor do PSF do Bairro Jardim Ibirapuera. Tal solicitação deve-se ao fato de que na Avenida precisa de reparos na pintura da sinalização horizontal, mais especificamente em frente ao Posto de Saúde, constata-se também que ao redor do posto há muito mato e sujeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Roger Schallenberger

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>441/2014</u> DATA: <u>10/06/2014</u> HORÁRIO: <u>16:55</u></p> <p><i>R. Schallenberger</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>337/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida Andre Maggi entre Avenida dos Pinheiros e Rua das Sucupiras (próximo ao Supermercado Machado)

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, expondo-lhes a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida Andre Maggi entre Avenida dos Pinheiros e Rua das Sucupiras (próximo ao Supermercado Machado), haja vista que com a instalação desses redutores, motoristas, motociclista, pedestres e ciclistas haveria mais segurança e diminuiria a velocidade, que muito constantemente acaba sendo um grande fato para acidentes no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Roger Schallenberger
ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>442/2014</u> DATA: <u>30/06/2014</u> HORÁRIO: <u>17:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>338</u> / <u>12014</u></p>
--	--	-------------------------------------

Autor: **VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

Indica ao Exmo. Prefeito de Sinop, Juarez Costa, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. Francisco Specian Júnior, a necessidade da criação do PAI – Pronto Atendimento Infantil, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Prefeito de Sinop, Juarez Costa, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. Francisco Specian Júnior, a necessidade da criação do PAI – Pronto Atendimento Infantil, no município de Sinop. Um centro de referência de pediatria, composta por equipe de médicos e técnicos, que atendem as crianças de forma especial e humanizada, sem a correria típica de um pronto atendimento, haja vista se tratar exclusivamente de crianças, buscando os melhores tratamentos e acompanhamento de cada caso, com as especialidades: endocrinologia, otorrinolaringologia, cirurgias, ortopedia, pneumologia, fonoaudiologia, entre outras importantes. Além de proporcionar um atendimento mais eficaz e preciso para as crianças, irá aliviar o número de procedimentos nos postos de saúde convencionais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Wollgran Anísio de Lima
Profº Wollgran
Vereador - DEM

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger
Vereador - PR

[Assinatura]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador - PSDB

[Assinatura]
Cláudio Santos
Vereador - DEM

[Assinatura]
Carlos Coca-Cola
Vereador - PSD